



PROCESSO Nº : 16702-9/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAPO

PARECER 2309/2011

Tratam os autos de Representação de natureza interna formalizada em desfavor do Sr. Erival Capistrano de Oliveira, Prefeito Municipal de Diamantino-MT, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRA-TCE/MT.

Conforme extrai-se do Relatório Técnico (fls. 02/07), o gestor municipal não encaminhou diversas informações a este Tribunal referentes ao 1º quadrimestre de 2010, embora tenha realizado licitações, contratos e obras no respectivo exercício.

Regularmente notificado via postal (fls. 12/13-TCE/MT), o Sr. Erival Capistrano de Oliveira apresentou justificativas e documentos, às fls. 16/17-RCE/MT.

Submetidos os autos à apreciação da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, esta informou que as irregularidades inicialmente constatadas não foram totalmente sanadas, sugerindo a aplicação de multa e arquivamento dos autos.

Vieram os autos para manifestação ministerial.



É o sucinto relatório.

A teor do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 06/2008, a administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e Municípios de Mato Grosso enviarão, via internet, nos prazos definidos no artigo 3º desta Resolução Normativa, as informações detalhadas no *layout* das tabelas do Sistema GEO-OBRS.

O GEO-OBRS é um sistema de informações geográficas (SIC) que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira de obras públicas, o qual possibilita ao TCE/MT a análise de dados, o exercício do controle externo e a disponibilização de informações ao controle social¹, sendo ferramenta de extrema valia para efetivação da transparência dos atos da administração pública.

No caso em apreço, o gestor municipal deixou de encaminhar diversas das informações devidas, somente cumprindo parcialmente sua obrigação após a notificação deste Tribunal. Daí a necessidade de imposição de multa ao gestor, nos termos regimentais.

Por fim, tendo em vista que a ausência de algumas informações obrigatórias persiste, faz-se necessário o acompanhamento da irregularidade constatada nestes autos, para que, nos termos sugeridos pela Equipe Técnica, seja convertido em ponto de controle do Acompanhamento do 3º Quadrimestre.

¹Art. 2º, parágrafo único, da Resolução normativa 06/2008



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.:
Rub.: _____

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, opina:

a) pela **procedência** da presente Representação de natureza interna;

b) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Erival Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino-MT, em razão da inadimplência da remessa de informações relativas ao Sistema GEO-OBRA, nos termos do artigo do art. 289, VIII do Regimento Interno;

c) pela conversão da irregularidade sobressalente nestes autos em **ponto de controle** do acompanhamento do 3º quadrimestre/2010.

É o Parecer.

Cuiabá, 28 de abril de 2011.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador do Ministério Público de Contas